

## VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor do ex-prefeito do Município de Cacimbas/PB, Geraldo Paulino Terto, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, na modalidade fundo a fundo, com vistas à execução de ações e programas integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/2008.

2. Configurada a responsabilidade do então chefe do poder executivo municipal, foi o responsável chamado para se manifestar acerca das irregularidades a ele atribuídas, atinentes à não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos no exercício de 2008, nomeadamente aqueles destinados à oferta de cursos profissionalizantes pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como os respeitantes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

3. Regularmente citado, conforme aviso de recebimento à peça 9, contudo, o gestor permaneceu silente, configurando sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992. Em que pese o responsável não ter apresentado defesa, em homenagem ao princípio da verdade material, que norteia os processos desta Corte, a Secex/PB aproveitou conclusões do trabalho realizado pela Controladoria-Geral da União, que resultou na aprovação parcial de despesas no valor de R\$ 136.850,80, reduzindo o total do débito, que inicialmente se presumia no valor total repassado, R\$ 297.150,99, para R\$ 160.300,19, em valores históricos.

4. Portanto, cumpre julgar as presentes contas pela irregularidade, com conseqüente condenação ao pagamento do débito apurado e de multa, que fixo em R\$ 30.000,00, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “c”; 19, caput; e 57 da LOTCU.

5. Por fim, no respeitante à proposta de autorização prévia de parcelamento, deixo para me posicionar caso o responsável apresente pedido nesse sentido.

Ante o exposto, consoante posicionamento da unidade técnica e do MP/TCU, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de julho de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator